

CONTRATO nº 005/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A LAGES FIGUEIROA LTDA.**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, entidade de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, através da **presidência da empresa**, neste ato representada pelo Sr. DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF 042.793.344-71, portador do RG nº 5.895.583 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE / LOCATÁRIA**, e a **LAGES FIGUEIROA LTDA**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 02.782.466/0001-11, localizado na rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, 464, Edf. Crystal Trade Center, salas 901 e 903, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-130, Insc. Estadual 0252762-63, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO JOSÉ DA COSTA FIGUEIROA, inscrito no CPF 138.538.214-72, portador do RG nº 1470855 SSP PE, doravante designada **CONTRATADA / LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 21 do RILC – *Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME*, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de impressora multifuncional colorida a laser de modelo A4, para atender as necessidades da EMLUME – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes-PE.

1.2 Discriminação do objeto com valor:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Locação de impressora multifuncional colorida laser copiadora/Impressora/Scanner; Vel. 33 Pág. /min (cor/p&b); Alimentador de originais para 50 pág.; Cap. Entrada Padrão (folhas): 250; Cap. Entrada manual (folhas): 50; Conexão de rede Memória Padrão: 512Mb Ciclo Mensal (páginas): 10.000 impressões Papel A4: Sim Papel carta: Sim, Papel ofício: Sim, Frente e verso automático: sim.	01	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00

1.3 Valor do aluguel: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para uma franquia de 1.000 (mil) páginas, e R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por cada página excedente.

1.4 Estão inclusos todos os materiais de consumo (exceto papel), como: transformadores, adaptadores, toners, cilindros, assistência técnica e reposição de peças necessárias ao funcionamento do equipamento, durante o período contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, correspondentes à prestação mensal do serviço de locação de impressora no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que contempla a franquia de até 1.000 (mil) páginas por mês, acrescido da estimativa de 500 (quinhentas) páginas excedentes mensais, ao custo de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por página.

2.2 O valor acima é uma estimativa para fins de planejamento orçamentário, podendo o montante final variar conforme o volume real de impressões excedentes à franquia contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O presente instrumento tem por fundamento o processo de Dispensa de Licitação, nos termos do *Art. 21*. do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

Art. 21 Nas contratações direta de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o procedimento será formalizado apenas com a cotação com três agentes econômicos e o posterior competente empenhamento da despesa.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, tendo seu início computado a partir da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E DO PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento à contratada serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

5.2. Nas locações com tempo inferior a 01 (um) mês o pagamento será fracionado por dia utilizado. Para efeito do cálculo do fracionamento, será considerado o mês com 30 (trinta) dias.

5.3. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

5.4. A CONTRATANTE, reserva-se no direito de suspender o pagamento se os equipamentos forem apresentados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões:

5.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.6. A CONTRATANTE não pagará à contratada valores referentes a escaneamentos de documentos, apenas das cópias/impressões efetuadas.

5.7. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 3.34

Unidade: 404

Projeto/Atividade: 04.122.3003.2248

Elemento despesa: 339000

Fonte: 17510000

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 As regras acerca do reajustamento de preços e da repactuação contratual são as estabelecidas no art. 417 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME:

7.1.1 O reajustamento dos valores contidos neste contrato será efetuado a cada 12 (doze) meses, onde serão seguidos os índices do IGP-M/FGV, objetivando, principalmente, avaliar e manter o equilíbrio financeiro das partes contratantes e do presente contrato firmado entre as mesmas já citadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores designados por Portaria de designação da autoridade competente da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os equipamentos e suprimentos;

9.3 Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir do “Chamado técnico para manutenção corretiva”, ou Suporte Técnico, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos e/ou suprimentos fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade;

9.4 Manter em pleno funcionamento, durante toda a execução contratual, o programa de destinação/descarte ambientalmente adequado, apresentado na proposta;

9.5 Utilizar equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação;

9.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.7 Deverão estar incluídos todos os custos, sejam esses diretos ou indiretos, referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra e encargos trabalhistas; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo, quais sejam: tonalizadores nas cores desenvolvidas pela CONTRATADA, foto-receptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro da CONTRATADA e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato; Da manutenção dos Serviços e Afins.

9.8 Executar, de forma contínua, a manutenção dos equipamentos instalados, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de forma preventiva e corretiva de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários; Dos empregados e Afins.

9.9 Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

9.10 Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

9.11 Todos os itens descartados (cartuchos, tonner e peças de reposição) serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir sua destinação adequada.

9.12 A Contratada deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

10.2 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, procedendo, inclusive, à avaliação dos serviços dos técnicos da CONTRATADA;

10.3 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

10.4 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.5 Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços; permitindo o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA;

10.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento do espaço físico, pontos de rede elétrica e lógica para instalação dos servidores, impressoras e multifuncionais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, qualquer pessoa física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com o RILC, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2 Pelo conhecimento de quaisquer infrações prevista no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, no RILIC e no contrato, garantida a prévia defesa, a EMLUME poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUME, por até 02 (dois) anos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais ou nas situações previstas no Art. 429 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para EMLUME;

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.3.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso III do art. 224 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



É eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2025.

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA  
JUNIOR:04279334471

Assinado de forma digital por  
DANIEL NASCIMENTO PEREIRA  
JUNIOR:04279334471  
Dados: 2025.05.07 11:54:43  
-03'00'

**DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**  
CONTRATANTE

LAGES FIGUEIROA  
LTDA.

Assinado de forma digital por  
LAGES FIGUEIROA LTDA.  
Dados: 2025.05.07 10:14:30 -03'00'

**SEVERINO JOSÉ DA COSTA FIGUEIROA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ALEXANDRE ASSUNCAO CARNEIRO  
CAMPELO:69716811420

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
ASSUNCAO CARNEIRO  
CAMPELO:69716811420  
Dados: 2025.05.07 10:29:29  
-03'00'

2- EDUARDA LOBO BORGES:03318342432  
432

Assinado de forma digital por  
EDUARDA LOBO  
BORGES:03318342432  
Dados: 2025.05.07 10:58:44  
-03'00'

OLIMPIA FARIAS DA SILVA AGUIAR  
FALCAO:64882624400

Assinado de forma digital por  
OLIMPIA FARIAS DA SILVA  
AGUIAR FALCAO:64882624400  
Dados: 2025.05.07 11:21:03  
-03'00'